



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - Bairro Asa Sul - CEP 20070-021 - Brasília - DF - [www.confere.org.br](http://www.confere.org.br)  
14º andar, salas 1401 a 1406 - CEP 70070-120

**PARECER - PROCURADORIA GERAL**

**PARECER Nº 94/2024 – PROCURADORIA-GERAL**

Ref.: Processo Administrativo nº 11/2024 e de Inexigibilidade nº 05/2024 – Contratação do Programa Auditoria.Net – Análise do Procedimento e da Minuta Contratual.

Aprecia-se, nesta oportunidade, contratação direta, instaurada pelo rito da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de contratar o programa Auditoria.Net, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, I, pela quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos 12 (doze) primeiros meses e de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), após esse período, caso o contrato seja renovado, sendo certo que o módulo, no cálculo de seu valor, leva em consideração o acesso aos 24 Conselhos Regionais, somando-se o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), por entidade, no primeiro ano e o de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) nos anos posteriores.

O Documento de Formalização de Demanda nº 29/2024, ID 4207, assinado pelo ordenador de despesas, trouxe em seu bojo o objeto do procedimento, já acima identificado, assim como a justificativa, a qual se consubstancia no seguinte:

*"os processos de gestão administrativa do Confere deverão ser aprimorados e/ou mantidos, para atender de maneira eficiente as demandas administrativas que implicam na utilização de recursos, bem como atender às exigências normativas do Tribunal de Contas da União e da Auditoria da entidade. Nesse sentido, revela-se instrumento indispensável ao gestor público soluções tecnológicas integradas para gerir informações e nortear a sua tomada de decisões, visando aperfeiçoar a gestão das áreas finalística e meio do conselho, entre outros, de modo a dar cumprimento fiel aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.*

*O módulo "Auditoria.Net", comercializado pela empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, é o único no mercado que se integra ao programa de contabilidade já contratado por todas as entidades integrantes do Sistema Confere/Core's, Siscont.Net, no qual possibilita a exportação de arquivos em tempo real, permitindo, assim, uma prestação de contas mais célere e possibilitando eventuais retificações de forma tempestiva.*

*É importante destacar que a integração exclusiva com o "Siscont.Net" não apenas agiliza a exportação de arquivos em tempo real, mas também garante a uniformidade e a confiabilidade dos dados compartilhados entre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais. Esta característica única do "Auditoria.Net" é essencial para a manutenção da integridade das informações contábeis e financeiras, que são cruciais para a transparência e a eficiência das auditorias realizadas pelo Sistema Confere/Cores.*

*Além disso, a adoção deste sistema informatizado está alinhada com o Plano de Ação do Conselho Federal dos Representantes Comerciais para o exercício de 2024, que enfatiza a importância da modernização e da otimização dos processos internos para melhor servir aos interesses da classe representativa e da sociedade em geral. [A contratação do "Auditoria.Net", por inexigibilidade de licitação,](#)*

*portanto, não é apenas uma questão de conveniência, mas uma necessidade estratégica para alcançar os objetivos institucionais do Confere, conforme delineado no Plano de Ação.*

*Cumpre destacar que a empresa Implanta S.A enviou, junto com sua proposta, a carta de exclusividade de comercialização do programa pretendido e o Certificado de Registro de Programa de Computador, preenchendo o requisito do art. 74, I, da Lei 14.133/21, que versa sobre o fornecimento exclusivo de produtos, justificando a possibilidade de contratação por inexigibilidade.*

*A implementação do "Auditoria.Net", também, contribuirá para a realização de auditorias mais eficazes e tempestivas, permitindo que eventuais discrepâncias sejam identificadas e corrigidas prontamente, o que é fundamental para a gestão responsável dos recursos e para a manutenção da credibilidade do Sistema Confere/Cores perante seus membros e a sociedade. A escolha deste sistema, portanto, reflete o compromisso do Conselho com a excelência operacional e a governança corporativa.*

*Considera-se, também, que o Confere não possui efetivo técnico suficiente para desenvolver novas soluções e que nem se afiguraria vantajoso contratar pessoal para tal, dada a exiguidade do prazo, o alto custo e o alto risco de se implementar uma solução tão complexa sem qualquer experiência na área; Além do fato de que desenvolver sistemas de informação dessa natureza não é a finalidade desta Entidade.*

*Sendo assim, decidiu-se por proceder contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de locação de software e manutenção dos mesmos, destinados a prestação de contas dos Conselhos Regionais ao Conselho Federal.*

*Essa contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro visto tratar-se de serviço de natureza continuada, auxiliar e necessário à Administração no desempenho de suas atribuições — que se interrompido poderá comprometer a continuidade das atividades do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE.”*

O Documento de Formalização de Demanda aduziu, ainda, quanto à rubrica reservada para atender a demanda, 6.2.2.1.1.01.04.04.059 – Sistemas de Gestão Administrativa e Contábil.

A proposta da empresa fora colacionada no ID 4267, nos valores já discriminados acima e seus certificados de exclusividade, de propriedade intelectual e de registro, foram anexados pelos IDS 4474/4476.

O Estudo Técnico Preliminar constou do ID 4500.

O Termo de Referência fora acostado no ID 4623.

As certidões da empresa foram colacionadas nos IDS 4627/4633 e 4984, cujas regularidades foram comprovadas pela Gerência de Aquisições, conforme breve relato do procedimento, constante do ID 5004/5006, sendo certo que sua documentação fora anexada nos IDS 4634/4647.

A comprovação de que o preço ofertado ao Confere fora abaixo do praticado no mercado consta dos IDS 4651-4654 e 5092-5094.

Acerca da legalidade do procedimento, é cediço que a Lei nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de contratação direta para aquisição de bens ou serviços por dispensa ou inexigibilidade, estando a contratação em destaque prevista no artigo 74, I:

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"*

*Sobreleva considerar o § 1º do mesmo artigo:*

*"§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica."*

Por intermédio do ID 4474, verifica-se que fora colacionada certidão atestando a exclusividade do produto pela empresa Implanta, cuja patente fora pormenorizadamente especificada pelo setor requisitante no DFD e no Termo de Referência.

Ultrapassadas tais questões, passa-se à análise dos demais requisitos legais para o regular prosseguimento da presente contratação.

A Lei que ampara o procedimento, em seu artigo 72, dispõe sobre a instrução do processo licitatório, a qual convém colacionar:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente."*

Observa-se que a instrução do processo está em consonância com a lei de regência, conforme observamos pelo Documento de Oficialização da Demanda, ID 4207, pelo Termo de Referência, ID 4623, bem como pelo presente parecer.

Consta, ainda, nos autos, as certidões de regularidade, cujas autenticidades foram verificadas pela Gerência de Aquisições, ID 4627/4633.

Isto posto, levando-se em consideração as informações constantes do procedimento em análise, esta Procuradoria entende que a proposição está em condições de ser aprovada, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se, contudo, que o setor competente deverá providenciar a publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade.

Passando-se à análise da minuta contratual, temos a aduzir:

Manifesta-se, nesta oportunidade, acerca da minuta de contrato a ser celebrado com a empresa Implanta Informática Ltda, ID 5115, cujo objeto é a locação e prestação de serviços continuados de hospedagem em Data Center ou ambiente de "cloud computing", suporte técnico, manutenção corretiva e preventiva da solução 100% web, para a quantidade ilimitada de usuários do módulo Auditoria.NET, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Inicialmente, registre-se que não compete a esta Procuradoria opinar sobre cálculos, custos, quantitativos e aspectos técnicos não jurídicos da contratação, cabendo ao gestor zelar para que os procedimentos a ela referentes sejam rigorosamente obedecidos, sendo a justificativa de inteira responsabilidade da área demandante do serviço.

Em consonância com o artigo 72, III da Lei nº 14.133/2021, cumpre-nos analisar o teor dos documentos em destaque, levando-se em consideração a matéria de regência e as informações constantes do procedimento licitatório em tela.

O artigo 92 da Lei supracitada elenca as cláusulas necessárias a todos os contratos, as quais passamos a apreciar:

Verifica-se que o objeto (cláusula primeira – do objeto) traduz de forma concisa a contratação dos serviços a serem prestados pela referida empresa.

O prazo de vigência do contrato fixado (cláusula segunda – da vigência e prorrogação do contrato), será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, consoante o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

A (cláusula terceira – dos deveres e responsabilidades da contratada), apenas, informa que estes estão discriminados no item 8.1 do termo de referência.

A (cláusula quarta – dos deveres e responsabilidades do contratante), apenas, informa que estes estão discriminados no item 8.2 do termo de referência.

No que se refere à (cláusula quinta – dos prazos de atendimento das solicitações), são esclarecidos os prazos de atendimento das solicitações, de acordo com os tipos de problema e graus de criticidade.

Em relação à (cláusula sexta – do preço), fora discriminado que o valor mensal a ser pago pelo serviço é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos 12 (doze) primeiros meses e de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), após esse período, caso o contrato seja renovado.

Sobreleva ressaltar que o módulo, no cálculo de seu valor, leva em consideração o

acesso aos 24 Conselhos Regionais, somando-se o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), por entidade, no primeiro ano e o de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) nos anos posteriores, em conformidade com o item 3.1 do Documento de Formalização de Demanda.

A (cláusula sétima – do pagamento) dispõe acerca do pagamento.

No que tange à (cláusula oitava – das sanções), verifica-se que seu texto é similar ao item 10 do termo de referência.

A (cláusula nona – do acompanhamento da fiscalização) atende ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e está em consonância com o item 11 do termo de referência.

Em relação à (cláusula décima – da rescisão), consubstancia-se nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

A rubrica que será utilizada para a contratação fora discriminada na (Cláusula décima primeira – da dotação orçamentária).

Por intermédio da (Cláusula décima segunda – do acréscimo ou supressão do objeto), está em consonância com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

A (cláusula décima terceira – da cessão ou transferência) se restringe a informar que o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O reajuste estabelecido na (cláusula décima quarta – do reajuste) se coaduna com o item 7.5 do termo de referência, levando-se em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Por intermédio das (cláusula décima quinta – dos procedimentos de tratamento e proteção de dados pessoais; cláusula décima sexta – do tratamento de dados pessoais; cláusula décima sétima – das disposições gerais), verifica-se a sua consonância com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Por fim, a (cláusula décima oitava – do foro) informa que as partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, local onde está estabelecida a sede do Confere, para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, com expressa renúncia aos demais.

A documentação da empresa, bem como suas certidões foram devidamente acostadas ao processo, sendo certo que as autenticidades das certidões foram conferidas pelo Setor de Contratos, IDS 4627-4633 e 4984.

No que diz respeito à representação legal da pretendida contratada, verifica-se que os signatários do contrato, por parte da contratada, Sr. Argileu Francisco da Silva e Fernando da Silva Bortoli, possuem poderes para representar a sociedade, conforme consolidação contratual da sociedade constante do ID 4638.

Diante de todo o exposto, concluímos pela regularidade do contrato submetido à apreciação desta Procuradoria.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024.

Izaac Pereira Inácio  
Procurador-Geral

AMD/IPI



Documento assinado eletronicamente por **Izaac Pereira Inacio, Chefe da Procuradoria Geral**, em 26/12/2024, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.confere.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0005264** e o código CRC **25307C1C**.

